



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIA DA ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, a seguir denominado **TRT3**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Getúlio Vargas, n. 225, bairro Funcionários, inscrito no CNPJ sob o n. 01.298.583/0001-41, representado pela sua presidente, desembargadora DENISE ALVES HORTA, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO** a seguir denominada **ECIUFGM**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Antônio Carlos, n. , bairro Pampulha, inscrita no CNPJ sob o n.17.217.985/0001-04, neste ato representada pela Reitora Sandra Regina Goulart Almeida , resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O TRT3 e a ECIUFGM concordam em promover a cooperação entre as instituições, em campos de interesse mútuo, relacionados à ciência da informação e à gestão documental. Esta cooperação se dará pelo desenvolvimento de projetos de tratamento de acervos documentais arquivísticos de guarda permanente da justiça trabalhista mineira, custodiados pela Divisão de Gestão documental do TRT3, envolvendo:

- a) a identificação de normas e instrumentos, internas e externas, aplicáveis à temática;
- b) a análise e organização arquivística dos conjuntos documentais do fundo histórico do TRT3, de acordo com a legislação da área e as normas vigentes;
- c) o arranjo de acordo com as orientações técnicas dispostas no Ato CSJT.GP.SG.CGDOC n 53, de 17 de março de 2107, bem como de suas eventuais atualizações;
- d) consolidação do uso dos padrões descritivos com base nas normas nacionais (NOBRADE) e internacionais (ISAD (G), ISDIAH, ISAAR-CPF, ISDF);
- e) ações de preservação e estabilização de suportes (higienização e desmetalização de processos e documentos); e
- f) ordenação física e descrição de acervos em plataforma on-line com vistas a amplo acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Cada caso específico de cooperação, mencionado na cláusula primeira, será formalizado por ambas as instituições, por meio de instrumento jurídico específico, acompanhado do respectivo plano de trabalho, a ser previamente aprovado pelas instâncias competentes de cada um dos partícipes. No plano de trabalho devem constar, no mínimo, objetivos gerais e específicos, atividades a serem desenvolvidas,

responsabilidades dos partícipes, cronograma, fontes de financiamento, coordenação e resultados esperados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

Os partícipes designam como supervisores das atividades executadas por meio deste Protocolo e dos projetos e ações dele decorrentes:

- a) Pelo TRT3, a Secretária de Documentação, e seu substituto fixo.
- b) Pela ECIUFMG, a professora Mariana Batista do Nascimento, e seu substituto fixo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os supervisores designados podem delegar ou indicar terceiros para desenvolver a atividade, desde que sob sua supervisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por ambos os partícipes e será válido por 5 (cinco) anos, renováveis, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O presente instrumento será regido pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de termo aditivo firmado por ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os partícipes decidam proteger os resultados obtidos na cooperação técnica por quaisquer dos regimes jurídicos de propriedade intelectual, estes efeitos serão especificados em cada instrumento jurídico a ser formulado, na forma da cláusula segunda deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Um partícipe se compromete a comunicar ao outro a ocorrência de quaisquer resultados da cooperação passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

Para efeito do disposto no art. 3º, IV, da Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, o TRT3 publicará extrato do presente instrumento legal no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como em campo próprio de transparência do seu sítio na internet. A UFMG publicará o supracitado extrato no Diário Oficial da União (D.O.U). Tal extrato conterá os nomes de ambas as instituições, seus representantes, o objeto do Protocolo (como indicado na sua cláusula primeira) e o período de vigência. O referido extrato será

publicado somente uma vez, não incluirá quaisquer símbolos ou logomarcas e não se referirá a nenhum outro indivíduo ou entidade.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a se pautar pela boa-fé e a não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, quaisquer informações confidenciais eventualmente obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Entendem-se como informações confidenciais todos os documentos, bases de dados e/ou informações classificados no âmbito do TRT3 nos termos da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As informações confidenciais obtidas serão mantidas em absoluto sigilo, para serem utilizadas exclusivamente nas atividades objeto deste instrumento, sendo vedada sua divulgação a terceiros, por qualquer meio, sem a autorização por escrito dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a divulgação de informações confidenciais em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que

- a) um dos partícipes seja previamente notificado e/ou intimado da determinação e
- b) sejam divulgadas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação, com o registro da necessidade de manutenção da confidencialidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As informações não serão consideradas confidenciais quando:

- a) puder ser demonstrado por documentos e/ou escritos serem de conhecimento dos partícipes antes do recebimento de tal informação;
- b) no momento da revelação ou anteriormente, tornem-se pertencentes ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem ato dos partícipes;
- c) puder ser demonstrado, mediante documentação competente, terem sido desenvolvidas independentemente por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os partícipes informarão aos seus colaboradores, empregados e contratados envolvidos no projeto quais são as informações confidenciais, ou as partes confidenciais de uma informação, que constituem propriedade intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes cumprirão as diretrizes estabelecidas nas leis de proteção de dados pessoais que, para fins desta cláusula, são as leis, regras, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, sem limitação à Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Cada partícipe será o único responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados em conformidade com as leis de proteção de dados pessoais que lhe são aplicáveis. Em nenhum caso um partícipe deverá monitorar ou aconselhar o outro sobre a aplicação destas leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso os partícipes considerem, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, serem necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente acordo, comprometem-se a executar acordos adicionais e/ou a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO

O presente Protocolo de Intenções não gera, por si, obrigações imediatas de transferências financeiras entre as instituições, ressalvando-se que o instrumento jurídico que vier a ser formulado, na forma da cláusula segunda, especificará, nos termos da lei, a forma e a fonte de custeio para cada projeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os instrumentos onerosos observarão a imperativa necessidade de participação, aprovação e fiscalização pelos órgãos internos das instituições signatárias que detenham competência afeta à parte de orçamento, finanças, licitações e contratos, bem como de controladoria e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico de cada instituição signatária, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente.

Belo Horizonte-MG, data da assinatura eletrônica.

DENISE ALVES HORTA
desembargadora
TRT3

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA
reitora
UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 20/01/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Horta, Usuária Externa**, em 26/02/2025, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3885856** e o código CRC **DE7A3F04**.